

Programa jovem cidadão

(Leonardo Ribeiro de Sá Andrade)

Institui o programa jovem cidadão.

Art. 1º. Institui o programa jovem cidadão nas escolas de Jundiaí.

Art. 2º. Institui o programa no período do ensino médio.

Art. 3º. O programa poderá ser aderido pelas escolas públicas e privadas.

Art. 4º. O programa conta com as seguintes matérias:

- I - Comportamento dos cidadãos no trânsito;
- II - Comportamento dos cidadãos em locais públicos;
- III - Compreendendo os serviços públicos de Jundiaí I;
- IV - Compreendendo os serviços públicos de Jundiaí II;
- V - Comportamento dos cidadãos contra o vandalismo;
- VI - Comportamento dos cidadãos contra a poluição dos rios e córregos;
- VII - Como proceder com as ações sociais na rua;
- VIII - História da cidade I;
- IX - História da cidade II;
- X - Compreendendo as principais Leis Municipais.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A intenção deste programa é preparar uma geração para ser mais conectada e ligada com a sua cidade , para criar a ideia do que é ser um cidadão e como se comportar como um. Assim tornando uma sociedade mais consciente.